

Evento 40

Evento:

PETICAO REFER AO EVENTO 33

Data:

27/01/2025 23:02:41

Usuário:

PR038515 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - ADVOGADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

40



JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada perita no pedido de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a sociedade empresária **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, honrada com a nomeação, manifestar-se nos termos que seguem.

I – SÍNTESE DOS AUTOS

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, na qual afirmou estar passando por crise econômico-financeira e requereu o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

A decisão inicial (Ev. 5) determinou a intimação da Autora para apresentar documentos em seu nome que comprovem efetiva e objetivamente a



insuficiência de recursos para o pagamento de custas e despesas processuais, sob pena de indeferimento da justiça gratuita.

Intimada, a Requerente apresentou documentos complementares, como imposto de renda da pessoa jurídica e relatório financeiro de 2024 (Ev. 7), todavia, o pedido de justiça gratuita foi indeferido no evento 11.

Intimada para o pagamento das custas iniciais, a Requerente solicitou o parcelamento destas (Ev. 14), o que foi acolhido no evento 19.

Após comprovado o recolhimento da primeira parcela referente as custas processuais (Ev. 28), foi proferida decisão determinando a realização da constatação prévia, prevista no art. 51-A, da Lei 11.101/2005, e nomeando a empresa Credibilità Administrações Judiciais para realizar o ato (Ev. 32).

Intimada, esta Perita passa a se manifestar.

II – MANIFESTAÇÃO DA PERITA

Inicialmente, verifica-se que o d. Juízo delimitou o presente trabalho pericial e a Perita requer a apresentação do laudo compreendendo a verificação dos requisitos da Lei 11.101/2005, bem como a análise da questão referente à competência do Juízo para processar a Recuperação Judicial. Confira-se o objeto descrito no laudo de constatação:



Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibilitä Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/01/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deverá fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

Anota-se que a Perita visitou as dependências da Devedora e realizou a análise documental do que foi apresentado no processo, confrontando a documentação com o exigido na LREF em seus artigos 1º, 3º, 47, 48 (requisitos para requerer Recuperação Judicial) e 51 (documentos e informações obrigatórios na petição inicial).

Do que analisou, foram parcialmente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005.

Isso porque, a Requerente não apresentou todos os documentos elencados nos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo necessário a intimação da Requerente, RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para:

- i) a apresentação da relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;
- ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;
- iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;



- iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;
- v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Adicionalmente, a r. decisão que determinou a constatação prévia apontou a necessidade de aferir a competência do Juízo.

Conforme constou do Laudo, verificou-se que o principal estabelecimento da Requerente se encontra em Blumenau/SC, que concentra a administração e as operações financeiras da Requerente.

Sendo assim, consoante previsão do art. 2º, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1º de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024, constata-se a competência deste douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Perícia Prévia, consignando constatou o regular funcionamento das atividades empresariais.

Todavia, considerando a parcial apresentação dos documentos relativos aos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, requer a intimação da Requerente, RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para:

- i) a apresentação da a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou



de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;

v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 27 de janeiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA



RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Nome Fantasia "YOUSIZE"

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul



ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhorias

2. OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

3. A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Registro fotográfico

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Objeto da Perícia
2. Histórico da Requerente / Situação Atual
3. Razões da Crise
4. Implementação de Melhoria



CREDIBILITÀ
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

Considerações Iniciais

Ao Douto Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Autos n.º 5000443-24.2024.8.24.0536

Trata-se de laudo de constatação prévia referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 5000443-24.2024.8.24.0536, ajuizado pela empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. com nome fantasia YOUSIZE. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

O Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 (Evento 32 - DESPADEC1), nomeando a Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda. para a elaboração do laudo, que foi intimada para a entrega do trabalho.

Conforme delimitado pela respeitável decisão de Evento 32 - DESPADEC1, de 22/01/2025, a presente constatação prévia foi determinada na forma do art. 51-A da Lei 11.101/2005 e, portanto, visa a promover a constatação da regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei. Ademais, foi determinado pelo Juízo que a perita deverá fornecer dados sobre a regularidade das atividades da Requerente e da documentação apresentada, especialmente com relação à competência do Juízo, levando em consideração o local onde se encontra concentrado o maior volume de negócios da Requerente.

1.1 Objeto da Perícia

Apresenta-se ao Juízo o laudo a seguir, acompanhado das fotos da visita realizada.

No dia 24/01/2025, esta Perita compareceu na Empresa RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ 01.890.717/0001-19, nome fantasia YOUSIZE, localizada à Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau - SC para promover a constatação das reais condições de funcionamento da Requerente.

Trata-se de Empresa no Ramo Têxtil, que tem como foco principal o corte de tecidos para a fabricação de Camisetas, Camisas Polo e Moletons. Também pode ser confirmado em seu site: www.rcatextil.com.br.

Foi informado pela Requerente que o Imóvel onde está instalado a Empresa é locado, imóvel este com aproximadamente 300 m². Informaram que atualmente possuem 5 funcionários diretos e possuem aproximadamente 50 famílias ligadas indiretamente a atividade.

Durante a visita, foi constatado que a empresa esta ativa, concentrando a parte operacional e administrativa no endereço visitado, conforme registro fotográfico que será apresentado.

1.2 Histórico da Requerente/Situação Atual

A Requerente RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., representada pela única sócia a Sra. MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER, iniciou suas atividades em 1997, quando nesta época, mediante a dificuldade financeira em que a família estava passando, resolveu empreender para que pudessem gerar renda para suprir esta necessidade.

A RCA desde a sua fundação, superou diversos desafios, porém com o tempo, foi se consolidando no ramo têxtil no município de Blumenau e região, e atualmente sob o nome fantasia YOUSIZE, é reconhecida pela qualidade de seus produtos e compromisso com sustentabilidade e inovação. Também contribui significativamente para a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, além de priorizar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.890.717/0001-19	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/1997
NUMERO DE INSCRIÇÃO MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RCA TEXTIL	PORTE ME	
CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios		
CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R AGUA BRANCA	NUMERO 726	COMPLEMENTO GALPAO01
CEP 89.041-700	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICIPIO BLUMENAU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@RCATEXTIL.COM.BR		TELEFONE (47) 3237-3331/ (47) 3237-3178
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



CREDIBILITA

ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS

1.2 Histórico das Requerentes/Situação Atual

parcerias com fornecedores e clientes. Atua no corte de tecidos para fabricação de Camisetas, Camisas Polo e Moletons. O processo consiste em receber o pedido, efetuar o corte e terceirizar toda a parte de costura.

Atualmente possui 5 pessoas que atuam diretamente na empresa e realizam o trabalho de corte do tecido e aproximadamente 50 famílias, que devolvem o trabalho de costura destes tecidos, transformando em Camisetas, Camisas Polo e Moletons, os quais posteriormente são vendidos pela RCA.

Toda a administração é feita por Maria Aparecida de Sousa Weber. Possuem dois veículos, sendo, uma Van Peugeot Expert, a qual é utilizada para levar os tecidos cortados até a terceirização e após prontos, buscar para trazer até a RCA, a qual faz a inspeção e embalagens para posteriormente despachar aos clientes de todo Brasil, e um Toyota Etios, a qual é utilizada pelo vendedor.

Destaca-se que a Sra. Maria Aparecida, além de suas funções administrativas e comerciais, também contribui quando necessário, no que se refere à programação de cortes que é feito por software, e cortes executados por máquinas, como foi visualizado por esta Perita.

Na visita, a Perita atestou que a operação está em funcionamento.

1.3 Razões da Crise

Segundo informado pela representante da Requerente, a empresa desde meados de 2015, com a recessão econômica daquele ano, 2017 com a inflação e aumento de custo de matéria prima essencial, já vem enfrentando problemas, os quais foram se acumulando e ocasionaram a situação de crise atual. Mas o marco maior, se deu em 2020 com a pandemia do covid-19, que afetou drasticamente o setor. A seguir, os fatores importantes mais recentes que impactaram diretamente na crise atual enfrentada pela Requerente:

- **Pandemia de Covid-19:** Entre os anos de 2020 e 2022, Este episódio, ocasionou queda drástica na produção e no consumo de itens têxteis e de vestuário devido às restrições de isolamento social, bem como o cancelamentos de vendas que resultaram na redução de 31% na receita operacional em 2020.
- **Dificuldades Econômicas Pós-pandemia:** nos anos de 2023 e 2024, foi necessário a recuperação lenta do poder de compra da população, houve também alta taxa de inadimplência entre clientes e a elevação das taxas de juros, tornando o crédito mais caro e inacessível.
- **Endividamento e Restrição de Crédito:** Com os cenários criados anteriormente, a empresa acumulou dívidas com fornecedores, financiamentos e instituições financeiras devido à necessidade de manter os empregos e a

1.3 Razões da Crise

produção durante as crises.

- **Problemas de Liquidez:** Enfrentou também a incapacidade de cumprir com obrigações financeiras, levando à necessidade de renegociação de débitos e aumento do passivo.
- **Impacto na Operação e Imagem:** Restrição de crédito e dificuldades em negociar com credores, fornecedores e clientes devido a protestos e registros de inadimplência.

1.4 Medidas de melhorias

A Requerente informa que, já providenciou a contratação de parceiros técnicos como Sebrae, consultoria externa e contador no sentido de realizar a gestão, planejamento e estratégias de reestruturação, conforme descrito a seguir:

- **Busca por Novos Parceiros Comerciais:** Ampliação da rede de clientes e fornecedores para diversificar a receita e reduzir custos.
- **Reestruturação do Fluxo de Caixa:** Planejamento para programar pagamentos decorrentes do plano de recuperação, priorizando despesas fixas e operacionais.
- **Busca por Novos Parceiros Comerciais:** Ampliação da rede de clientes e fornecedores para diversificar a receita e reduzir custos.
- **Campanhas de Vendas:** Promoções com valores diferenciados para os segmentos atacadista e varejista, buscando aumento no volume de vendas

1.4 Medidas de melhorias

- **Renegociação de Dívidas:** Readequação dos passivos com credores, propondo prazos e condições mais favoráveis para liquidação.
- **Revisão de Estratégias de Negócio:** Exploração de novos segmentos de mercado e busca por fornecedores que ofereçam preços mais competitivos.
- **Preservação de Empregos:** Prioridade na manutenção dos colaboradores diretos e da cadeia produtiva indireta, evitando demissões e garantindo continuidade operacional.

Acreditam que, com os benefícios da Recuperação Judicial, terão condições de renegociação com fornecedores e maior prazo para pagamento de suas dívidas.

2

OS REQUISITOS DA LEI 11.101/2005

1. Requisitos Gerais
2. Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005
3. Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005



Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, segue a análise dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências, a fim de indicar se foram, ou não, atendidos no caso.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei 11.101/2005 pela Requerente, a Credibiltà verificou a documentação apresentada e realizou constatação nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, é empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, constituída na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento da Requerente está situado em Blumenau/SC, onde se concentram todo o volume de negócios da Requerente, e, inclusive, o seu faturamento.

Assim, mostra-se adequada a distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão – Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul.

A seguir quadro demonstrativo dos requisitos da Lei 11.101/2005.

Requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005

Quanto ao art. 48 da Lei 11.101/2005, a maior parte dos documentos exigidos para a comprovação dos requisitos foram apresentados, conforme quadro que seguirá no próximo slide.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48, estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades **há mais de 2 (dois) anos**.

Já quanto ao art. 51 da Lei 11.101/2005, estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial, cujo quadro resumo está a seguir.



2.1 Requisitos Gerais

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária limitada unipessoal devidamente constituída, conforme 7º Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, Certificado de Registro em 15/6/2016, sob o n.º 20160880939, Protocolo 16/088093-9, de 30/5/2016, bem como o Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações acerca da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizado em Blumenau/SC. O Juízo Competente para processar e julgar a recuperação judicial de empresas do Município de Blumenau/SC é da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4

2.2 Requisitos do art. 48 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:		A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;		A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;		A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;		A Requerente apresentou certidão negativa de ações falimentares em geral e certidão de ações cíveis emitida pelo TJSC em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38
Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.		Foi apresentada certidão negativa de ações criminais de primeiro grau, emitida pelo TJSC, em nome da pessoa jurídica Requerente, em 27/11/2024. Contudo, em nome da sócia administradora foi apresentada apenas certidão negativa criminal de segundo grau, emitida em 27/11/2024.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERTANTCRIM37

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	Requisito atendido, conforme petição inicial.	Ev. 1 - INIC1
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:			
a) balanço patrimonial;	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022 e 2023 e o balanço especial datado de 30/09/2024.	Ev. 7 - DOCUMENTACA07 Ev. 7 - DOCUMENTACA08 Ev. 7 - DOCUMENTACA09
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de resultado dos exercícios de 2021, 2022, 2023 e o especial datado de 30/09/2024.	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO12
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	Foi apresentado o DRE com data de 30/09/2024.	Ev. 1, ANEXO 12
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	Foram apresentados os demonstrativos de fluxo de caixa de 2020, 2021, 2023 e 2024	Ev. 1 - ANEXO8 Ev. 1 - ANEXO9 Ev. 1 - ANEXO10 Ev. 1 - ANEXO11 Ev. 1 - ANEXO14

✓ Atendido ⚠ Parcialmente atendido ✗ Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Ato Constitutivo por Transformação de Empresário Individual para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, protocolada em 11/4/2018, Protocolo n.º 18/015995-0	Ev. 1 - CONTRSOCIAL4
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		Não houve apresentação de relação nominal completa dos credores.	
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		A Requerida apresentou relação de seus empregados, data de admissão, cargos e salários. No relatório não foram apresentadas as indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	Ev. 1 - ANEXO24
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		A Requerida apresentou as duas últimas alterações do contrato social e cópia do cartão de CNPJ emitida pela Receita Federal, identificando que a atual sócia administradora é a Sra. Maria Aparecida de Souza Weber	Ev. 1 - CONTRSOCIAL3 Ev. 1 - CONTRSOCIAL4 Ev. 1 - CNPJ5 Ev. 1 - CNPJ6
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Houve a apresentação de documentos dos bens da sociedade empresária Requerida e de sua sócia administradora	Ev. 1, Certidão Propriedade25 Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

2.3 Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados extratos bancários do Santander, Sicoob, Sicredi	Ev. 1 - Extrato Bancário29 Ev. 1 - Extrato Bancário30 Ev. 1 - Extrato Bancário31
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A Requerida apresentou certidão de positiva de protesto do 1º, 2º e 3º Tabelionato de Notas e de Protesto de Blumenau	Ev. 1 - CERT_EXT32 Ev. 1 - CERTNEG33 Ev. 1 - CERTNEG34
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Não foi apresentada relação subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais. Foram encaminhadas certidões de ações cíveis, e certidão negativa de ações trabalhistas.	Ev. 1 - CERT_EXT35 Ev. 1 - CERT_EXT38 Ev. 1 - CERTNEG39
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foi apresentado informações de apoio para emissão de certidão da PGFN, elencando as dívidas tributárias da Requerente. Também foi apresentado certidão negativa de débito emitida pela Prefeitura de Blumenau, em 7/5/2025. Contudo, não foi apresentada certidão de débitos tributários estaduais.	Ev. 1 - ANEXO36 Ev. 1 - CERTNEG39
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Não houve a apresentação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante. Foi apresentada uma relação manuscrita "Equipamentos e Maquinários RCA", documentos de veículos e Certificado de registro de marca.	Ev. 1 - ANEXO26 Ev. 1 - ANEXO27 Ev. 1 - ANEXO28 Ev. 1 - ANEXO41

3

A EMPRESA

1. Descrição da Sociedade
2. Passivo declarado
3. Registro fotográfico



3.1 Descrição da Sociedade

A Requerente, mediante ato constitutivo apresentado na documentação que acompanha a petição inicial, declara ser uma sociedade unipessoal, a qual tem a composição de sociedade conforme descrito a seguir:

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
SÓCIO	CAPITAL SOCIAL	COTAS	%
MARIA APARECIDA DE SOUSA WEBER	R\$ 110.000,00	110.000	100%

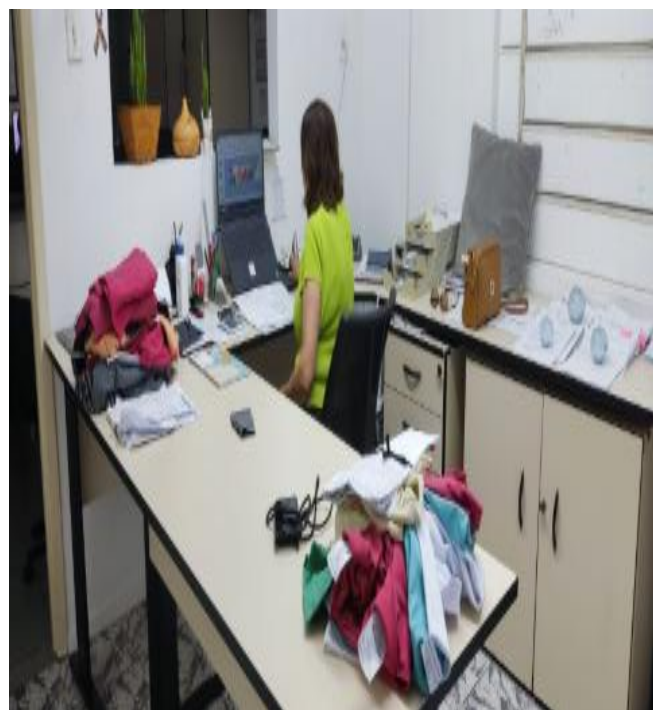
3.2 Passivo concursal e extraconcursal

Conforme documentação apresentada pela Requerente, que acompanhou a petição inicial, não foi possível identificar a relação nominal de credores concursais e extraconcursais.

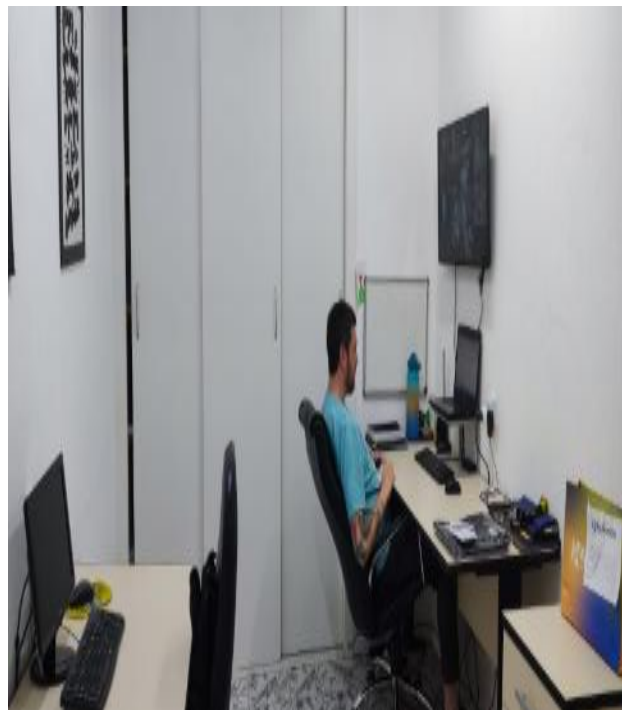
3.3 Registro Fotográfico

RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Rua Água Branca, nº 726, Galpão 1
Bairro Água Verde
Blumenau - SC

3.4 Registro Fotográfico



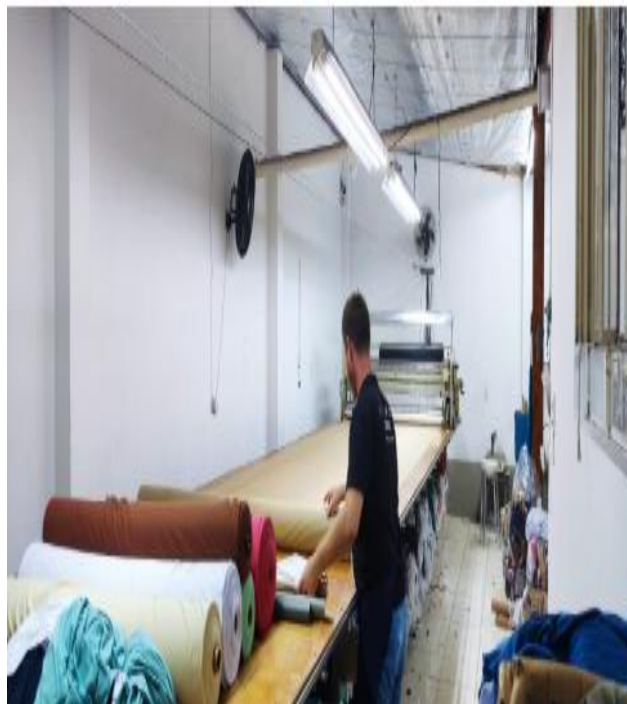
3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



3.4 Registro Fotográfico



4

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerações Finais

ANTE O EXPOSTO, requer a apresentação do laudo de Constatação Prévia, informando que foi constatada a regular atividade da Requerente e a competência do Juízo da da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul, para processar e julgar o feito, consoante previsão do art. 2º, V, da Resolução TJ n.º 47 DE 1º de novembro de 2023 e Resolução TJ n.º 25 de 17 de julho de 2024.

Informa que, após verificação da documentação exigida pela lei 11.101/2005, constatou-se que foi parcialmente apresentada, sendo necessário a intimação da Requerente, **RCA TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** para atender integralmente as disposições legais dos incisos III, IV, IX, X e XI do artigo 51 da Lei 11.101/2005, com:

i) a apresentação da a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

ii) a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

iii) a apresentação da relação, subscrita pelo devedor, de todas as

ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

iv) a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais;

v) a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Fica à disposição do Juízo e dos credores para prestar quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Credibilità Administração Judicial e Serviços Ltda.

Alexandre Correa Nasser de Melo – OAB/PR 38.515



Evento 42

Evento:

DECISAO INTERLOCUTORIA

Data:

31/01/2025 18:59:02

Usuário:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO

Processo:

5000443-24.2024.8.24.0536/SC

Sequência Evento:

42



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 -
<https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000443-24.2024.8.24.0536/SC

AUTOR: RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial proposto pela empresa RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.890.717/0001-19.

Denota-se da exordial que trata-se de empresa que atua no ramo de confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida e do comércio varejista e atacadista de artigos do vestuário e acessórios.

Alegou que passou por dificuldades nos últimos anos, que começaram com mais severidade entre 2015 e 2016, por conta da recessão econômica que afetou o mercado financeiro, e em especial o segmento da indústria, havendo uma significativa redução no consumo de produtos têxteis. Entre 2017 e 2018, a inflação e o aumento nos custos de matérias-primas essenciais à sua atividade, como algodão, além das elevações nos preços da energia elétrica, pressionaram ainda mais a margem de lucro da empresa.

Ademais, aduziu que, entre 2020 e 2022 com a pandemia global da Covid-19, houve como em todos os segmentos da economia nacional, um impacto devastador no setor têxtil e de vestuário, que causou queda de faturamento, de produção e de logística. Durante o exercício de 2021, os cancelamentos de vendas provocaram uma redução de 31% na receita operacional bruta em comparação com o exercício anterior.

Por fim, relatou que, apesar dos financiamentos obtidos junto a instituições financeiras e das medidas internas de contenção de custos, o agravamento das crises econômicas, somado à alta carga de endividamento da empresa, impossibilitou o cumprimento de todas as obrigações financeiras, fatores que culminaram no quadro de crise atual.

Formulou pedido de tutela de urgência a fim de suspender os protestos dispostos nas certidões anexadas nos eventos 1.32, 1.33 e 1.34.

Apresentou os documentos que reputa necessário ao deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial (eventos 1.3 a 1.42).

Valorou a causa em R\$ 2.896.778,00. Optou pelo parcelamento das custas iniciais e comprovou o depósito judicial do valor relativo a primeira parcela no evento 28.3.

A decisão proferida no evento 32.1 determinou a realização da constatação prévia, cujo laudo pericial aportou no evento 40.2.

É o suficiente relato.

I - Da emenda da inicial

Em análise da documentação acostada com a inicial, verifica-se que a requerente apresentou parcialmente os documentos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, os quais elencam em seus incisos a ampla documentação que deve acompanhar o pedido de recuperação judicial, a fim de demonstrar a atual conjuntura da empresa. Observe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

No entanto, a requerente não apresentou integralmente a referida documentação, estando ausentes;

- a relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza do crédito e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos (inciso III);

- a complementação da relação dos empregados, apresentando relatório das indenizações e outras parcelas a que esses têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (inciso IV);

- a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (inciso IX);

- a complementação do relatório detalhado do passivo fiscal, apresentando certidões de débitos tributários Estaduais (inciso X);

- a complementação da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005 (inciso XI).

Assim, nos termos do art. 321 do CPC, resta intimada a parte autora para, em 15 dias, emendar a inicial, com a apresentação integral dos documentos relacionados nos arts. 48 e 51 da LRF, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumprida a determinação, intime-se novamente a empresa nomeada para constatação prévia, no prazo de 5 dias, para emitir seu parecer e eventual complemento do laudo de constatação, diante dos novos documentos apresentados.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Determinações ao cartório

Diante da informação prestada pela Contadoria no evento 36.1, o depósito realizado pela parte autora para pagamento da primeira parcela das custas iniciais, realizado (evento 29.1), que encontra-se na subconta nº 2553600049 vinculada ao processo, deverá ser destinado ao pagamento da primeira parcela do boleto.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310071014731v13** e do código CRC **edd49d9e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 31/01/2025, às 18:59:02

5000443-24.2024.8.24.0536

310071014731.V13